

**EDITAL N.º 9/2010**

Nos termos da alínea b) do n.º 5 do art. 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 Dezembro, os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens de linhas de água, nas frentes particulares e fora do aglomerado urbano são obrigados:

- a) *A manter o seu bom estado de conservação, procedendo à sua regularização, limpeza e desobstrução;*
- b) *A proceder à correcção dos efeitos da erosão, transporte e deposição de sedimentos, designadamente ao nível da correcção torrencial.*

Nestas condições todos os proprietários e confinantes abrangidos por estas disposições são notificados a procederem até 30 de Setembro de cada ano:

- a) *À limpeza e desobstrução do leito e margens das correntes e a retirada de materiais acumulados que poderão ser utilizados para reforço das margens;*
- b) *Ao esbeiramento ou derrama com corte de ramos de árvores e arbustos existentes que estejam pendentes para o leito;*
- c) *O corte de árvores e arbustos existentes no leito e em obstrução à corrente;*
- d) *À concretização de obras de reparação e regularização com reforço dos taludes e margens, previamente comunicadas, para efeitos de fiscalização, a esta ARH do Centro, I.P.*

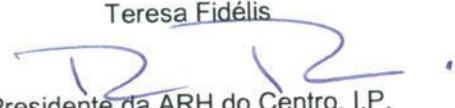
Em caso de não cumprimento ficam os referidos proprietários ou possuidores sujeitos a processo de contra-ordenação muito grave nos termos do art. 25.º e art. 22.º n.º 4 da lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterado pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto e outras sanções previstas na Lei em vigor e ao pagamento das despesas realizadas por esta Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP para a concretização dos trabalhos.

Quando as linhas de água se inserem em aglomerado urbano a limpeza, manutenção e desobstrução é da responsabilidade dos municípios, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do art. 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 Dezembro.

E para constar se lavrou este EDITAL e outros de igual teor e vão ser afixados nos lugares mais públicos do costume.

Coimbra, 10 de Março de 2010

Teresa Fidélis



Presidente da ARH do Centro, I.P.

## Exemplos positivos de intervenções:



Os rios e as ribeiras devem apresentar um bom estado de qualidade a nível físico-químico e ecológico.

### Deve ser possível observar:

- Podas de formação selectivas, que potenciem a criação de sombra sobre o leito da linha de água;
- Vegetação ribeirinha em contínuo ao longo das margens;
- Água e margens com boa qualidade e sem lixo nem detritos;
- A linha de água com traçado curvilíneo e com margens naturais ou naturalizadas;
- Grande diversidade de animais e plantas (medicinais e nativas), em equilíbrio no ecossistema;
- Localidades ribeirinhas com saneamento básico e tratamento adequado;
- A localização das construções a respeitar o leito de cheia.

## Como actuar com as plantas invasoras?

As plantas invasoras, pelas suas especificidades, devem ser alvo de uma correcta gestão. Para controlar e/ou erradicar estas espécies, perto de uma linha de água, é necessária uma actuação específica e apoio de técnicos.

Podem consultar mais informações em:

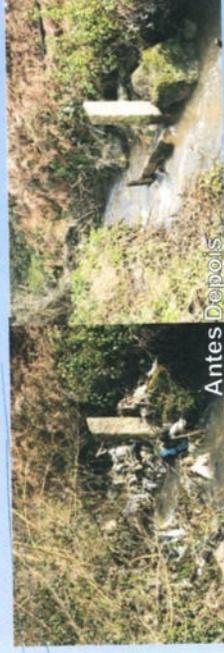
[www1.ci.uc.pt/invasoras/](http://www1.ci.uc.pt/invasoras/)

### Informe-se:

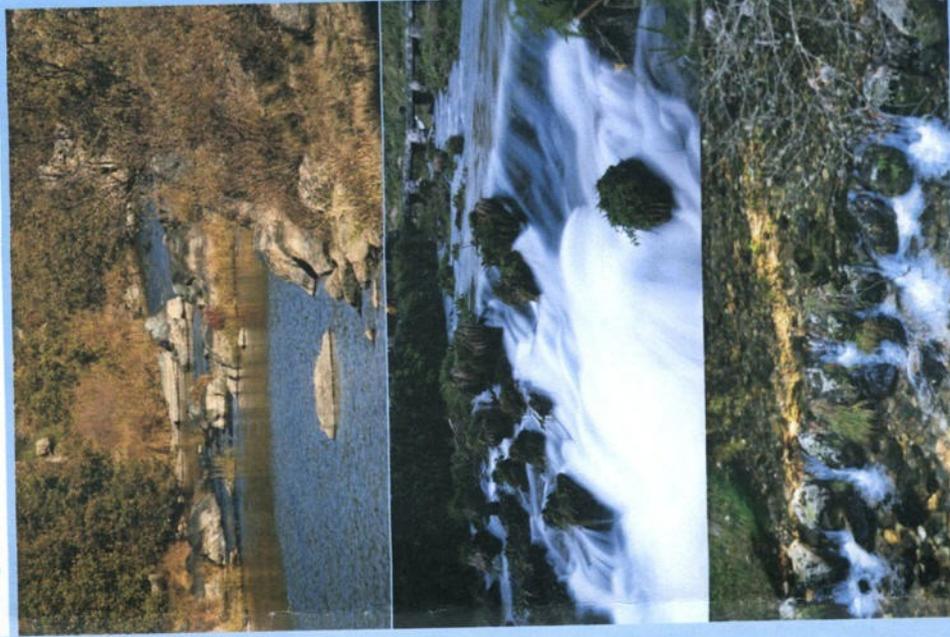
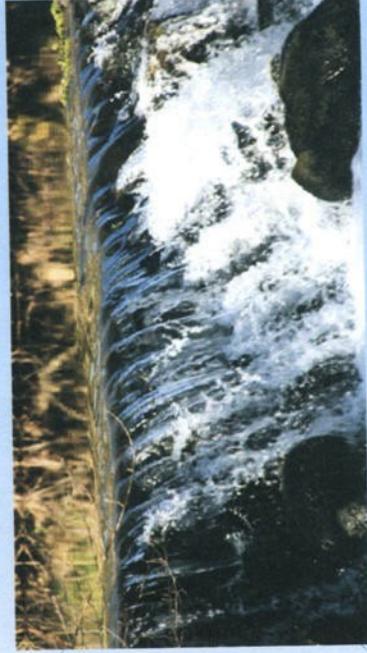
Se proprietário de terrenos marginais a linhas de água tem benefícios e deveres. Informe-se e actue correctamente de acordo com a legislação em vigor. Para mais informações contacte a ARH.



Ações de Limpeza

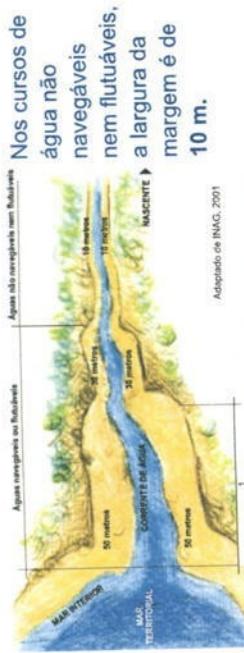
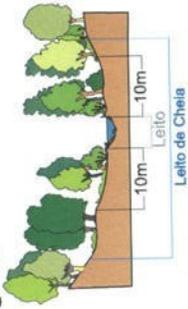


Antes Depois



## Margem de um curso de água:

A "margem" é a faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com largura legalmente estabelecida.



1 - Águas sujeitas actualmente à jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias

## O que é uma limpeza?

A limpeza é a desobstrução de cursos de água não navegáveis nem fluviáveis e consiste na:

- Remoção de resíduos sólidos urbanos (i.e. sacos do lixo);
- Remoção de entulhos (resíduos de obras, detritos, electrodomésticos, pneus, etc);
- Remoção selectiva de material vegetal (árvores, ramos) que ponha nomeadamente em risco as infra-estruturas hidráulicas existentes no curso de água (pontes, pontões, açudes);

Estas acções devem:

- Permitir a utilização das águas para fins de interesse geral;
- Garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos (areia, lama e sedimentos) em situações hidrológicas normais ou extremas.

## Quem deve e pode realizar as limpezas de intervenções em meio hídrico?

A limpeza do leito e margens do curso de água é da responsabilidade dos proprietários marginais.

Em aglomerado urbano, a implementação de medidas de conservação e reabilitação dos cursos de água é da responsabilidade dos municípios.

Todas as actividades devem ser feitas sob orientação da Administração de Região Hidrográfica (ARH).

## Os trabalhos de limpeza/desobstrução devem:

- Ser desenvolvidos de jussante para montante;
- Ser realizados evitando o uso de meios mecânicos, do modo mais rápido e silencioso possível;
- Ocorrer, sempre que possível, durante o período de Outono;
- Permitir e preservar a vegetação e fauna autóctones, características da região, contribuindo para a biodiversidade;
- Prever a realização da poda de formação da vegetação existente, para garantir o ensombramento do leito;
- Atender à que o corte da vegetação nunca pode ser total;
- Evitar a remoção da vegetação fixadora das margens;
- Ser conduzidos por forma a que as intervenções sejam feitas numa margem de cada vez;
- Permitir que, no final das intervenções, o material retirado possa ser separado e valorizado para reutilização, reciclagem e/ou compostagem.

**Sempre que possível, os trabalhos devem ser acompanhados e fiscalizados por técnicos com formação ambiental adequada.**

## A importância da qualidade da água:



É fundamental uma boa qualidade da água para o adequado desenvolvimento dos seres vivos, ecossistemas ribeirinhos e para os vários usos humanos.



Salamandra Lusitânica

Rã Verde

**A actuação deve contribuir para a boa qualidade das águas superficiais, a nível ecológico e químico, de acordo com a Lei da Água e com a Directiva Quadro da Água.**

## O uso das Margens: As margens ribeirinhas (10 m) do Domínio Hídrico devem ser respeitadas, devendo, para tal, ser evitado (a):

- A linearização das margens (1);
- O corte total da vegetação e contaminação agrícola (2);
- A ocupação total das margens por campos agrícolas (2);
- A construção de muros e a impermeabilização das margens (3 e 4);
- O vandalismo (5), as podas devastadoras (6) e o corte da vegetação para o leito (7);
- As descargas de entulhos domésticos e industriais (8, 10 e 11);
- A permanência de árvores caídas junto a passagens hidráulicas (pontes e pontões) (9);
- O entubamento parcial ou total da linha de água (10);
- As descargas de efluentes domésticos e industriais sem o tratamento adequado e a descarga de águas pluviais poluídas (12);
- O corte total da galeria de vegetação ribeirinha (13 e 14);
- O corte total do substrato herbáceo e arbustivo (14);
- A erosão, a destabilização das margens e a ausência de ensombramento do leito (15).

